
Resoluções

Protocolo: 2022000734403

Resolução N.º 09/2022 – CEAS/RS

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RS reunido ordinariamente, em 13 de junho de 2022, conforme Resolução Ad Referendum CEAS/RS nº 01/2020, publicada no DOE, em 02 de abril de 2020, no uso de suas competências, estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Art. 121, inciso VIII, e na Lei Estadual nº 10.716/96, resolve:

Art.1º - Deliberar pela aprovação da partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/2022, para cofinanciamento da Proteção Social Básica – PSB e da Proteção Social Especial – PSE de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais, com os seguintes critérios para inclusão dos municípios.

Parágrafo Único - A partilha dos recursos do FEAS previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA será realizada aos municípios habilitados em Gestão Inicial, Básica e Plena no valor de R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), conforme o Índice Municipal de Partilha – IMP, elaborado pelo Departamento de Economia e Estatística - DEE/SPGG, sendo: I. Proteção Social Básica: R\$ 4.040.000,00; II. Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade: CREAS – R\$ 540.000,00; Residência Inclusiva – R\$ 180.000,00 e Centro Dia – R\$ 240.000,00; III. Benefícios Eventuais – R\$ 1.100.000,00 - para municípios habilitados ao SUAS, com lei do SUAS instituída, ou com legislação de Regulamentação dos Benefícios Eventuais.

Art. 2º - Deliberar pela aprovação da partilha dos recursos Extraordinários e consignados no FEAS do Programa Avançar/RS. Parágrafo Único – A partilha dos recursos será para aplicação na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais no valor de R\$ 30.000.000,00, conforme Índice Municipal de Partilha, elaborado pelo Departamento de Economia e Estatística – DEE/SPGG, sendo: I. Benefícios Eventuais: R\$ 15.000.000,00 - para municípios habilitados ao SUAS, com lei do SUAS instituída ou, excepcionalmente, com legislação de Regulamentação dos Benefícios Eventuais. II. Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PSEAC: R\$ 7.500.000,00 III. Proteção Social Especial de Média Complexidade – PSEMC: R\$ 7.500.000,00. Art. 3º. Deliberar pelo encaminhamento ao órgão gestor que garanta a apresentação do PLOA/2023 ao CEAS/RS, antes do envio para a Assembleia Legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social e normas complementares.

Art. 4º Recomendar ao órgão gestor estadual:

I. Garantir na LOA 2023 que sejam consignados no FEAS recursos financeiros no valor mínimo de R\$ 36.100.000,00 para cofinanciamento da PSB e PSE de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais.

II. Realizar ações de apoio técnico aos municípios incentivando a discussão e aprovação da Lei Municipal do SUAS ou sua atualização, conforme a necessidade.

Art. 5º Recomendar aos gestores municipais a discussão e aprovação da Lei Municipal do SUAS ou sua atualização, conforme a necessidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de junho de 2022.

Ana Maria de Almeida Duarte
Presidente do CEAS/RS

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ROGÉRIO GRADE
Av. Borges de Medeiros, 521 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90020-023

Gabinete da Presidência

ROGÉRIO GRADE
Av. Borges de Medeiros, 521 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90020-023

Portarias

Protocolo: 2022000734175

O Diretor-Presidente da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, **ROGÉRIO GRADE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7.º do Decreto n.º 47.302, de 18 de junho de 2010, Decreto n.º 34.322, de 12 de Maio de 1992; Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; Considerando a necessidade de nomear servidores para auxiliar o gestor de contratos quanto à fiscalização dos aspectos administrativos dos contratos, assegurando o perfeito cumprimento dos procedimentos contratuais, conforme o disposto no Decreto n.º 52.215, de